

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula o Programa de Extensão das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), levando em consideração a extensão universitária como um processo educativo, cultural, científico e de continuidade educacional que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre Instituição e os vários setores da sociedade.

Art. 2º. O Programa de Extensão terá como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento social, por meio da relação direta entre ensino e pesquisa, integrando-os com as demandas do mundo do trabalho, bem como as demandas sociais, contribuindo para o aperfeiçoamento, a reformulação e a implementação de concepções práticas do currículo acadêmico, aliado ao perfil do egresso ao que tange à produção do conhecimento;
- b) Fomentar projetos de extensão que levam em conta os saberes e fazeres populares, garantindo assim os valores democráticos de igualdade e de direitos, respeito à pessoa e a sustentabilidade ambiental, social e do conhecimento;
- c) Participar do processo de desenvolvimento da sociedade nas mais diversas áreas, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos para atender as demandas necessárias para a transformação de realidades;
- d) Dinamizar a relação entre teoria e prática, de forma democrática, tendo como referência o processo de aprendizagem fomentada pelos cursos de graduação e pós-graduação das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguaçu);

- e) Difundir saberes, ciência e cultura nas mais diversas comunidades, respeitando à igualdade, a diversidade, em busca do desenvolvimento social;
- f) Formar cidadãos capazes de responder, antecipar e criar respostas às questões levantadas pela sociedade, servindo de agente transformador da realidade.

§ 1º. A institucionalização do Programa de Extensão deverá atender às necessidades locais, regionais, estaduais e nacionais, enfatizando, sempre, as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, visando o desenvolvimento institucional e social em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem os saberes acadêmicos aos saberes populares.

§ 2º. Os projetos de extensão ligados ao Programa deverão levar em consideração as seguintes demandas:

- a) Deverá ser direcionado para uma das 4 (quatro) áreas, sendo: projeto de extensão acadêmico, projeto de extensão cultural, projeto de extensão científico e projeto de extensão de responsabilidade social;
- b) Após direcionamento dentro das áreas, deverá ser modalizado da seguinte maneira: curso de extensão; eventos de extensão; projetos de extensão continuados; programas especiais/regimes especiais e programas permanentes de extensão.

§ 3º. As atividades de extensão podem ser integralizadas no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, por meio de atribuição de horas em atividades formativas, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais de curso de graduação e pós-graduação da Instituição.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 3º. Todos os programas e projetos serão compostos individualmente, ou em grupos, aprovados, inicialmente, nos Núcleos Docentes Estruturantes, aprovado

em colegiado e encaminhado à Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a qual fará a análise final e aprovação do programa ou projeto.

Art. 4º. Poderão participar dos projetos do Programa de Extensão todos os funcionários das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguacu), em efetivo exercícios e aposentados, discentes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados e pessoas da comunidade externa à Uniguacu.

§ 1º. Cada projeto de extensão, levando em consideração o presente no *caput* do Art. 2º, parágrafo segundo, deverá ter um coordenador;

§ 2º. A coordenação poderá ser exercida simultaneamente em, no máximo, 3 (três) projetos em áreas iguais, ou distintas, bem como em modalidades iguais, ou distintas.

§ 3º. A proposta a ser apresentada à Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá ter a anuência da coordenação do curso de graduação ou pós-graduação em que o docente/propositor do projeto é lotado.

Art. 5º. Os acadêmicos devidamente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas poderão participar dos projetos com atividades complementares ao ensino e à pesquisa.

Art. 6º. Caberá ao coordenador de projetos de extensão:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Apresentar a proposta de projeto de extensão, dentro das modalidades e áreas relacionadas no *caput* do Art. 2º deste Regimento Interno ao NDE e ao Colegiado em que está ligado e na sequência, se aprovado, à Secretaria Geral de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Fazer articulação entre o projeto as demais atividades desenvolvidas na comunidade interna e externa, levando em consideração o desenvolvimento da sociedade;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes e demais pessoas envolvidas nos projetos;

- e) Desenvolver relatórios de atividades a partir das Planos de Ação do projeto de extensão, tendo em vista a organização da documentação de comprovação da realização do projeto;
- f) Divulgar os resultados parciais e finais dos projetos em forma de diagnósticos para que se possa ter um acompanhamento das atividades e, se necessário, a reestruturação do projeto, o que será acompanhado pela Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- g) Prestar contas, quando for o caso, do custeio das atividades realizadas;
- h) Calendarizar as atividades, organizando prazos e demais demandas necessárias às atividades de extensão;
- i) Fomentar publicações que divulguem as atividades dos projetos de extensão.

Art. 7º. O projeto somente poderá ser iniciado após aprovação pela Secretaria geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º. Os projetos de extensão deverão se enquadrar, em relação ao tempo de execução, nos seguintes parâmetros:

- a) Atividades de curta duração: serão realizadas entre um dia a dois meses.
- b) Atividades de média duração: serão realizadas entre três meses a seis meses.
- c) Atividades de longa duração: serão realizadas entre seis meses a um ano.

Parágrafo Único: Impreterivelmente as atividades não poderão sobressair o prazo de longa duração, para que o processo de acompanhamento seja efetivo e eficaz. Sendo previsto no tempo de cada um dos parâmetros o tempo para a produção de relatórios e demais procedimentos obrigatórios.

Art. 9º. Todas as atividades de extensão deverão prever o processo de encerramento a partir da finalização dos trabalhos realizados, levando em consideração a entrega do relatório final, conforme o modelo solicitado no edital de chamada, à Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 10º. O prazo para entrega do relatório será estipulado no ato de registro da atividade, sendo que todas as comprovações de realização das atividades, seja o propositor, seja para os participantes, apenas será lavrado após a entrega do relatório final à Secretaria, a qual terá um prazo de 72h para analisá-lo, aprová-lo ou não. Após aprovação, toda a documentação comprobatória estará à disposição dos responsáveis pela atividade. Em caso de reprovação será solicitado ao responsável pelas atividades as documentações faltantes.

Art. 11. As proposições das atividades de extensão serão avaliadas pela Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenação do Curso ao qual o propositor está vinculado, sendo encaminhado para aprovação em colegiado, levando-se em consideração as determinações presentes em Edital de chamada de proposições de atividade de forma semestral, ou quando necessário. Após aprovação o projeto passa a ser cadastrado e a ser efetivado. A determinação dos itens a serem avaliados será proposto pelo edital anual, ou semestral dependendo das demandas, de chamada das atividades.

Art. 12. Os relatórios finais dos projetos serão enviados e apresentados à Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, sendo, após aprovação das comprovações de realização do projeto, arquivados.

Parágrafo Único: A certificação dos projetos dar-se-á pela carga horária efetivamente realizada, sendo expedida a certificação logo após arquivamento dos projetos.

Art. 13. Os projetos poderão ser reeditados desde que passem pelos trâmites de aprovação presentes nos *caputs* dos Artigos anteriores.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 14. Todos os projetos em andamento serão apresentados na página da web das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu (Uniguacu).

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, ouvida a Direção Geral.

Art. 16. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogadas as decisões ao contrário.

União da Vitória, 22 de fevereiro de 2017.


**Prof.ª Marta Borges Maia
DIRETORA GERAL**